



MENSAGEM DE LEI Nº 013/2005,

DE 29 DE JULHO DE 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a satisfação e respeito costumeiros, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que trata da autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com FUNCAP – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A supracitada proposição visa a legalização de parceria do Município com a reconhecida Fundação, no sentido de promover a transferência de conhecimentos tecnológicos, fomentando o desenvolvimento de ações de assistência técnica e de extensão rural das comunidades mais empobrecidas, através do Programa Agente Rural.

O aprimoramento das técnicas de plantio e produção agrícola, de modo geral, é um desafio a ser enfrentado inicialmente com a colocação de pessoal capacitado e especializado junto ao agricultor. É extremamente importante o acompanhamento das culturas cultivadas no município, através de técnicos bem orientados. Trata-se, mesmo, de procedimento basilar que, aliado a uma série de outras medidas e incentivos, certamente implicará num resultado positivo para a agricultura do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 14/08/2005
EM: 10/08/2005



Joaquim Frutuoso de
PRESIDENTE
VÁRZEA ALEGRE
Tempo de Crescer

PROJETO DE LEI Nº 013/2005,

DE 29 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Município de Várzea Alegre a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, para a implementação do Projeto Agente Rural no Município de Várzea Alegre, a ser coordenado pela EMATERCE em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município.

Art. 2º. As despesas decorrentes do convênio supracitado correrão por conta da dotação orçamentária 05001.2060604732.009, elemento de despesa 3390.36.00, do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 29 de julho de 2005.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Nestes termos, confiamos que Vossas Excelências não negarão seu assentimento ao incluso projeto de lei, demonstrando, assim, seu compromisso com a população rural, já que o aprimoramento das técnicas produtivas e o cuidado com o meio ambiente, refletem diretamente na melhoria da qualidade de vida do homem do campo.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre

N E S T A